



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 7670, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Cria o Escritório de Governança de Dados Institucionais e dá outras providências.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições, em conformidade com as disposições legais, resolve:

Art. 1º Criar o Escritório de Governança de Dados Institucionais da Universidade Federal de Minas Gerais (EGDI/UFMG).

Art. 2º O EGDI/UFMG é Órgão Assessor do Gabinete da Reitora da UFMG.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao EGDI/UFMG a análise metódica e sistemática de dados institucionais sobre desempenho acadêmico e a comparação com outras instituições de ensino superior, tendo como objetivo o assessoramento permanente à Administração Central da UFMG, no tocante à governança institucional de dados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º São objetivos específicos do EGDI/UFMG:

I - fazer dupla-verificação de dados institucionais referentes a desempenho acadêmico, produzidos em diferentes instâncias da UFMG;

II - desenvolver referenciais conceituais e fórmulas padronizadas de cálculo para produção de dados relativos ao desempenho acadêmico da UFMG;

III - promover tratamento, desambiguação, interpretação e análise dos dados institucionais referentes a desempenho acadêmico, sob uma perspectiva de interoperabilidade das estruturas existentes;

IV - estudar e interpelar criticamente as principais comparações e classificações interuniversitárias existentes;

V - prospectar as melhores práticas de governança do desempenho acadêmico realizadas por instituições de ensino superior no Brasil e ao redor do mundo;

VI - difundir a cultura da interoperabilidade e da gestão baseada em evidências entre as diferentes atividades administrativas da UFMG, na busca por um incremento da eficiência na governança acadêmica da Universidade;

VII - discutir e, quando couber, propor adaptações ao modelo de governança de dados acadêmicos da UFMG, alinhando-o a avaliações internacionais de desempenho acadêmico, à luz de dados analisados e em cotejo com experiências de gestão universitária nacionais e internacionais.

CAPÍTULO III

DAS METAS OPERACIONAIS

Art. 5º São metas do EGDI/UFMG:

I - unificação dos conceitos relativos às métricas de desempenho acadêmico da UFMG;

II - unificação das fórmulas de cálculo sobre o desenvolvimento acadêmico da UFMG;

III - dupla-verificação dos dados institucionais;

IV - prospecção de boas práticas acadêmicas em Instituições de Ensino Superior (IES) brasileiras;

V - prospecção de boas práticas acadêmicas em IES estrangeiras;

VI - prospecção de boas práticas acadêmicas nas classificações nacionais e internacionais;

VII - elaboração de diagnósticos sobre o desempenho acadêmico da UFMG;

VIII - recomendações de ajustes a modelo de governança de dados institucionais da UFMG;

IX - assessoramento à Diretoria de Comunicação Institucional da UFMG em relação à interpretação das métricas de desempenho acadêmico institucional;

X - implementação de um órgão permanente de gestão de dados institucionais;

XI - desenvolvimento de memória institucional do EGDI/UFMG.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º O EGDI/UFMG terá a seguinte estrutura:

I - Diretor;

II - Analista de dados;

III- Secretaria.

CAPÍTULO V

DA DIREÇÃO

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições do Diretor do EGDI/UFMG:

I - direção e coordenação geral;

II - supervisão das atividades de elaboração e desenvolvimento de ações que tenham por objetivo promover a governança institucional de dados;

III - prospecção de boas práticas de gestão acadêmica junto a outras universidades brasileiras e estrangeiras.

CAPÍTULO VI

DO ANALISTA DE DADOS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do Analista de dados do EGDI/UFMG:

I - Coleta e análise de dados institucionais relativos ao desempenho acadêmico;

II - desenvolvimento de comparações com outras universidades, baseadas em evidências;

III - confecção de relatórios com base nas evidências colocadas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º O EGDI/UFMG contará com o suporte das fundações de apoio da Instituição para o desenvolvimento de projetos sob sua competência, a partir da celebração de instrumentos jurídicos específicos.

Art. 10 A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2023.

Profa. Sandra Regina Goulart Almeida
Reitora



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Goulart Almeida, Reitora**, em 06/09/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2575000** e o código CRC **2B4171F6**.